



**Regulamento do Prémio
de Atitudes e Valores
Exemplares
Rainha Maria Sofia
de Neuburgo**

Artigo 1.º

Definição

O Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo destina-se a reconhecer os alunos ou grupos de alunos que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola, no Agrupamento ou fora dele.

Artigo 2.º

Condições de Atribuição

- 1.** Compete aos professores titulares de turma, no 1.º Ciclo, ou aos Coordenadores das Equipas Pedagógicas, nos 2.º e 3.º Ciclos, auscultar a turma e os restantes professores da Equipa Pedagógica, sobre possíveis propostas de candidaturas a este Prémio e respetivas fundamentações.
- 2.** Qualquer elemento ou grupo de elementos da Comunidade Escolar pode ser proponente de um candidato ou grupo de candidatos ao Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo, mediante justificação bem fundamentada, entregue ao professor titular de turma ou ao Coordenador da Equipa Pedagógica.
- 3.** A formalização da proposta de candidatura ao Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo é feita na reunião de Conselho de Docentes ou de Conselho de Equipa Pedagógica de avaliação do 2.º semestre, através de formulário próprio, desde que recolha o parecer favorável da maioria dos elementos do Conselho, devendo a mesma constar em ata.
- 4.** São condições, não cumulativas, de candidatura:
 - a)** Manifestação da noção de responsabilidade;
 - b)** Expressão de solidariedade individual e coletiva;
 - c)** Desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, dentro e fora da escola;
 - d)** Desempenho excecional e participação regular nas atividades extracurriculares, materializado ou não na atribuição de prémios resultantes da participação em concursos ou competições promovidas por entidades internas e/ou externas ao Agrupamento;
 - e)** A manifestação de um espírito de entreajuda relevante e continuado;
 - f)** A aplicação e o empenho relevantes nas atividades escolares;
 - g)** Comportamento Muito Bom.
- 5.** Nenhum aluno pode ser proposto para o Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

Artigo 3.º

Decisão

1. A avaliação das candidaturas é da competência de uma Comissão de Avaliação que elaborará um parecer fundamentado para apresentar ao Conselho Pedagógico, que tem a competência da aprovação final.
2. A Comissão de Avaliação do Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo é composta por:
 - Diretora do Agrupamento;
 - Representante do Pessoal Não Docente;
 - Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - Presidente do Conselho Geral;
 - Coordenador do 1.º Ciclo;
 - Coordenador de Coordenações Pedagógicas, com lugar em Conselho Pedagógico;
 - Provedor do Aluno.

Artigo 4.º

Disposições Gerais

1. A atribuição do Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo deverá ser inscrita na ficha biográfica do aluno, após a respetiva homologação.
2. A seleção de alunos por turma não se reveste de carácter obrigatório.
3. Os alunos selecionados para a atribuição do Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo serão distinguidos, em cerimónia pública, no Dia do Agrupamento, celebrado a 17 de outubro ou, sendo coincidente com o fim de semana, na sexta-feira anterior.
4. O júri pode deliberar a não seleção de alunos ao Prémio Rainha Maria Sofia de Neuburgo.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 05 de junho de 2019.

Revisto e aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico, em 02 de fevereiro de 2022.

A Diretora:

Deolinda Sara Andrade Guardado da Silva